



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

"LEI No. 035/94"

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO
MUNICÍPIO DE PLANALTO - PERÍODO DE 1.995 A 1.997"



Eu, Luis Rubens Teixeira, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, U.S.A.N.D.O das atribuições legais que me são conferidas por lei, etc...

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO APROVOU, E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o. - O Plano Plurianual de Investimentos, do Município de Planalto, para o período de 1.995 a 1.997, constituído pelo Anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei Diretrizes Orçamentárias, (LDO), de cada exercício e do orçamento anual;

ARTIGO 2o. - A Lei Diretrizes Orçamentária - (LDO), de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária, com indicação de fontes e recursos.

ARTIGO 3o. - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as notas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício.

[Handwritten signature]
LUIZ RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto²

Estado de São Paulo

ARTIGO 4o. - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Planalto-SP, 01 de Dezembro de 1.994.





LUIS RUBENS TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO